



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**  
**PROVIMENTO Nº 003/95**

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as atuais dificuldades enfrentadas pelas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento e pelo Serviço de Distribuição dos Feitos das JCJs de Maceió, no que concerne ao procedimento de reatuação e registro dos processos recebidos de outros órgãos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 22 do Provimento nº TRT 19ª SCR 02/95, que disciplina a matéria, é bastante sucinto e genérico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar que o mesmo processo seja contabilizado para efeitos de estatística de processos solucionados, mais de uma vez, prejudicando a exatidão dos dados oficiais deste Tribunal;

**CONSIDERANDO**, ainda, a conveniência da uniformização dos procedimentos de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região,

**DETERMINA**

Que os autos dos processos recebidos de outros órgãos sejam reatuados e registrados pelas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento, com novo número, para se evitar a duplicidade de contabilização estatística.

Esse mesmo procedimento deverá ser adotado no retorno à Justiça do Trabalho dos processos em cujos autos tenham sido decididos conflitos de competência, suscitados entre as Juntas de Conciliação e Julgamento e Juízes de Direito, ou entre aquelas e órgãos da Justiça Ordinária.

No caso de haver mais de (01) uma JCJ na localidade, O Serviço de Distribuição dos Feitos procederá à nova numeração, observando, no entanto, que a reclamação trabalhista, por dependência, deverá ser remetida à Junta para a qual foi anteriormente distribuída.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 02 de maio de 1995.

**FRANCISCO OSANI DE LAVOR**

JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR

DO TRT DA 19ª REGIÃO